



nd

## **REPUBLICAÇÃO**

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE**

#### **Preâmbulo**

Considerando que a Câmara Municipal das Lajes das Flores tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção na área social.

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado e os seus órgãos desconcentrados, a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade.

Considerando a atual conjuntura económica e as atuais tendências demográficas que se preveem nas décadas vindouras se traduzirem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, tem sido implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes.

Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho, apresenta-se agora uma medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos e adotados do Concelho.

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regularmente conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e Objeto**

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho das Lajes das Flores e estabelece as normas de atribuição de um apoio financeiro à Natalidade.

14



## **Artigo 2.º**

### **Beneficiários requerentes**

- 1- Podem requerer e beneficiar do apoio financeiro constante neste Regulamento:
  - a) Qualquer dos progenitores casados ou que vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança ao tempo do pedido;
  - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou Organismos Legalmente competentes, a criança esteja confiada ao tempo do pedido.
  - d) Progenitores em situação de regulação do poder paternal sobre a criança que, comprovadamente, lhes confira a guarda partilhada da criança.
- 2- Todos os beneficiários requerentes têm de ser residentes e recenseados no Concelho das Lajes das Flores, há mais de 1 ano.
- 3- No caso previsto na alínea d) do número 1, o apoio financeiro será destinado, a cada progenitor que o requerer, em apenas 50% do montante total que seria normalmente atribuído caso não se verificasse a mencionada situação (guarda partilhada) de regulação do poder paternal da criança, e ainda que um dos progenitores requerentes deixe de ter a sua residência fixa no Município.
- 4- A criança se encontre registada como natural do Concelho das Lajes das Flores.
- 5- O requerente aos direitos ao incentivo não possua, à data de candidatura, qualquer dívida para com o Município, Estado e Segurança Social.

## **Artigo 3.º**

### **Forma de candidatura**

Os apoios à natalidade serão requeridos ao Presidente da Câmara Municipal, através de impresso próprio fornecido nos Serviços Administrativos, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação equivalente;
- b) Fotocópia do cartão de eleitor ou prova do recenseamento no concelho das Lajes das Flores;
- c) Fotocópia do documento de identificação fiscal;



- d) Fotocópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo de adoção;
- e) Certidão da Junta de Freguesia, atestando que o requerente ou requerentes residam no concelho das Lajes há mais de 1 ano;
- f) Nas situações previstas no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 2º, documento comprovativo em que o requerente respetivo não possui, à data da candidatura, qualquer dívida para com o Município, Estado e Segurança Social.

#### **Artigo 4.º**

##### **Apoio Financeiro**

- 1- O incentivo à natalidade/adoção reveste a forma de um subsídio pecuniário, prestação mensal no valor de 75 euros, no máximo de 24 prestações atribuído ao nascimento/adoção.

#### **Artigo 5.º**

##### **Prazo de Candidatura**

As candidaturas deverão ocorrer até aos 6 meses após a data de nascimento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Despesas elegíveis**

- 1. São elegíveis em termos de faturação, todas as despesas em bens e serviços, nomeadamente frequência de creche ou equivalente e as realizadas em artigos de puericultura, nomeadamente vestuário, produtos alimentares, saúde, entre outros, sempre destinados ao bebé.
- 2. As faturas mencionadas devem ser emitidas com o número de identificação fiscal dos progenitores ou da criança e podem respeitar a compras efetuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data em que a criança completa os 24 meses de vida.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prazo para Apresentação da despesa**

O comprovativo da despesa deverá ser apresentado num período de 24 meses a contar da data da aprovação, sob pena de anulação deste apoio no período posterior.

18



**MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 8.º**

**Pagamento do Incentivo**

- 1- Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá/(ão) apresentar mensalmente o/s documento/s comprovativo/s da realização da despesa/s (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.
- 2- Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 4.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s, podendo o remanescente ser utilizado nos meses seguintes.

**Artigo 9.º**

**Análise de candidaturas**

A análise da candidatura será feita pela Câmara Municipal.

**Artigo 10.º**

**Atualização do Incentivo**

Os valores indicados e os apoios descritos poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 11.º**

**Dúvidas e Omissões**

A eventuais lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal e pela aplicação de normas constantes no Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 12.º**

**Entrada em Vigor**

Após aprovação pela Câmara Municipal das Lajes das Flores e pela Assembleia Municipal das Lajes das Flores o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Lajes das Flores, 18 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Luís Carlos Martins Maciel

